



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 09

Brasília, 11 de janeiro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2019 - PROCESSO: 0010968-53.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Sobre o seguinte item do edital: "6.2 Os serviços avançados e os destinados ao controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática, deverão ser executados nas dependências do CONTRATANTE. Tais serviços deverão observar o período das 9h às 19h em dias úteis para o CONTRATANTE, durante o seu recesso forense e, extraordinariamente, em quaisquer outros dias e horários." A exigência de atendimento em horário corrido das 09h às 19h, nas dependências da contratante, exige que existam recursos em duplicidade neste tribunal para atendimento a períodos de almoço por exemplo. Entendemos que as folgas legais como horário de almoço serão respeitadas e não haverá necessidade de cobertura com recurso adicional nesse período. Entendemos ainda que sendo prestação de serviços e não alocação de mão de obra, não será exigida ou monitorada a presença de pessoal durante a execução deste contrato. Estão corretos esses entendimentos? Em caso de resposta negativa, entendemos ser necessário ajuste no edital e seus anexos para refletirem essa realidade.

Resposta:

Está parcialmente correto o entendimento.

A previsão de prestação dos serviços avançados no período de 9h às 19h está calcada no fato das equipes técnicas do CONTRATANTE trabalharem em turnos e desta forma aptas a demandar serviços, além da prestação dos serviços visarem atendimento a toda a 1ª Região.

Tão embora, observando o disposto nos itens 4.2.7 e 4.2.8, não exista por parte do CONTRATANTE controle de frequência e nem exigida habitualidade dos profissionais que prestarão os serviços, ficando a critério da CONTRATADA definir a escala de trabalho, item 4.2.2, ressalta-se que cabe à equipe avançada ser o ponto de contato entre o Contratante e as equipes técnicas da Contratada para cada área de atuação, além das atividades descritas no item 1.2.3.1 da Minuta de Contrato.

Desta forma, nosso entendimento é no sentido de que efetivamente cabe à CONTRATADA a definição de seu Plano de Operações e Escala de Trabalho e observar os níveis de serviço estabelecidos em contrato, sendo que eventuais ausências por parte da equipe avançada em reuniões de trabalho agendadas, atividades de transferência de conhecimento ou participação em situações críticas não poderão ser utilizadas como argumento para não atendimento de níveis de serviço e tampouco como argumento para quaisquer solicitações de extensão de prazos e eventualmente lançamento de não conformidade.

Pergunta 2:

Sobre o seguinte item do edital : "6.3 Aqueles serviços que não sejam viáveis ou adequados para execução remota poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade pela CONTRATADA e aprovada previamente pelo CONTRATANTE." Entendemos que esse item pode estar em desacordo com o item 6.2, uma vez que as atividades serão executadas prioritariamente no ambiente da CONTRATANTE.

Resposta:

Não está correto o entendimento.

As atividades descritas no item 6.3 não se referem exclusivamente às atividades desenvolvidas pela equipe avançada, abrangendo igualmente os serviços de acompanhamento do CPD e Salas de Telemática, serviços técnicos e de monitoramento, sendo os dois últimos de caráter 24x7 e prestados usualmente a partir das instalações da CONTRATADA.

Pergunta 3:

Neste caso, entendemos inclusive que o atendimento em primeiro nível e os recursos (mobiliário, telefonia, sistema de atendimento etc) sejam responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento? Em caso de resposta positiva, entendemos ser necessário ajuste no edital e seus anexos para refletirem essa realidade.

Resposta:

Está parcialmente correto o entendimento.

De acordo com o item 5.1.9 cabe ao CONTRATANTE Fornecer, exclusivamente quando da prestação de serviços nas suas dependências, exclusivamente, mesas, cadeiras, computadores, linhas e aparelhos telefônicos, observando o padrão dos equipamentos disponibilizados a seus usuários e disponível. Cabe à CONTRATADA fornecimento de softwares necessários à execução dos serviços, ferramentas ou outros que não observem os padrões supracitados.

Cabe à CONTRATADA, para os serviços técnicos e demais prestados à partir de suas instalações, de acordo com o item 3.1.37, dotar seus funcionários dos equipamentos elétricos, eletrônicos, de comunicação, softwares, materiais de escritório, ferramentas, mobiliários e outros que se mostrarem necessários para a prestação dos serviços descritos neste contrato da melhor forma e com a melhor qualidade possível, de acordo com os níveis de serviço exigidos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante

Observar, ainda, o disposto no item 3.1.37.1.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira